



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público nº 72/2023

Processo Administrativo nº 288/2023

Objeto: Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, através da formalização de parceria para execução de projeto que visa a aquisição de equipamentos para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202139200009, Proposta SIGTV nº 4308508202210001 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Dispensa de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 1.600, neste Município, para execução de projeto que visa a aquisição de equipamentos para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202139200009, Proposta SIGTV nº 4308508202210001 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A APAE atua na área de assistência social, saúde e educação, promovendo e articulando ações direcionadas para a defesa dos direitos, prevenção, apoio a família, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento. O principal objetivo da entidade é a promoção de ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência, bem como, a prestação de serviços como prevenção e orientação, habilitação e reabilitação e apoio as famílias, proporcionando a melhoria da sua qualidade de vida.

Atualmente, a APAE de Frederico Westphalen atende cerca de 180 alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, com necessidades especiais, bem como, as famílias destes alunos, sendo que, a sua maioria apresenta situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Através do projeto a entidade visa desenvolver ações que buscam resgatar e valorizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, fortalecer vínculos afetivos, familiares e comunitários, bem como possibilitar diferentes atividades que desenvolvam as potencialidades, as relações interpessoais, a inclusão social e o desenvolvimento intelectual e social dos usuários por meio da aquisição de equipamentos e materiais para serem utilizados no desenvolvimento das atividades de atendimento na entidade.

Importante salientar que o projeto será custeado com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202139200009, Proposta SIGTV nº 4308508202210001 do Ministério do Desenvolvimento Social, destinado para a entidade, bem como o projeto foi analisado e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

O artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital. No entanto, os arts. 30 e 31, da referida lei, trazem exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32 da mesma lei.

Na presente situação, vislumbra-se a aplicação do disposto no inc. VI do artigo 30, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de dispensa do chamamento público, *“no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, justifica-se a Dispensa de Chamamento Público para formalização de termo de colaboração, para execução do projeto proposto, tendo em vista, que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 29 de dezembro de 2023.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal